

## **PARECER CONTÁBIL**

**Assunto:** Contratação de Estagiários pela Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da possibilidade de contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, nos termos do Programa de Estágio instituído por meio de Resolução própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A contratação visa proporcionar aprendizado prático e apoio às atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, mediante concessão de bolsa-estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior.

### **II – ANÁLISE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Sob o aspecto contábil e financeiro, a contratação de estagiários caracteriza despesa pública de natureza administrativa, destinada ao custeio de bolsas de estágio e eventuais benefícios previstos em regulamentação interna.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes, definindo-o como ato educativo supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública.

No âmbito orçamentário, a despesa possui:

- previsão em dotação específica;
- disponibilidade financeira;
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Resolução essa que atendeu os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, para criação e expansão de despesa pública por estar acompanhada da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;

Importante destacar que as despesas decorrentes de bolsa-estágio, em regra, não integram o conceito de despesa total com pessoal previsto no artigo 18 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, desde que observadas as características legais do estágio supervisionado e inexistente desvirtuamento da relação jurídica.

A contratação de estagiários mostra-se compatível com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, podendo contribuir para melhoria das rotinas administrativas e formação educacional dos estudantes.

Ressalta-se, entretanto, que o quantitativo de vagas deverá observar a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e os limites constitucionais do Poder Legislativo.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, esta Assessoria Contábil conclui que a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG:

- possui amparo legal na Lei Federal nº 11.788/2008;
- apresenta viabilidade contábil, orçamentária e financeira;
- não configura vínculo empregatício, desde que atendidos os requisitos legais;
- poderá ser realizada mediante existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- deverá observar as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o aspecto contábil-orçamentário, **opino favoravelmente à contratação de estagiários**, desde que observadas as formalidades legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Carmo da Mata/MG, 21 de maio de 2026.

---

Patrícia Ferreira Satiro

Contador(a) CRC/MG:104.742/O-0